



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 1 Pág(s)

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**

CNPJ/MF sob nº 05.947.311/0001-86

**CONTRATADO: HF GESTÃO PÚBLICA LTDA. ME**

CNPJ sob nº 2.402.787/0001-05

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2016**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em fornecimento de softwares de gestão pública para a prestação dos serviços de implantação e manutenção de um sistema de informática integrado de gestão fiscal, contábil, administrativa e serviços de capacitação e treinamento SIM/AP para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina.

#### **CLÁUSULA 1ª**

Prorrogação do prazo de duração do contrato por mais 12 (doze) meses, sendo previsto até o dia 01/09/2018.

#### **CLAUSULA 2ª**

Pela prestação dos serviços, será acrescido na Cláusula Terceira do referido contrato, a importância de R\$ 24.425,16 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

#### **CLÁUSULA 3ª**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 003/2016, datado de 01 de setembro de 2016.

Nova Londrina, 01 de setembro de 2017.

**NAIR DE SOUZA MAIOR BONO**

Diretora Presidente – Nova Londrina Prev.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 2 Pág(s)

### EDITAL MUNICIPAL Nº 043/2017

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Abertura 005/2017 e o Edital de Divulgação do Resultado Final Edital nº 008/2017, sobre o Processo Seletivo Simplificado-PSS, instituído pelo Decreto Municipal nº 049/2017,

#### **RESOLVE**

I – Convocar as pessoas abaixo relacionada, para comparecer junto à Divisão de Pessoal até o dia 06 de setembro de 2017, até às 12:00 horas, munidos dos seguintes documentos originais e fotocópias:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Titulo de Eleitor;
- Comprovante da última votação;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Número do cadastro do PIS;
- Certidão de Casamento (para casados);
- Certidão de Nascimento (para solteiros);
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Carteira de Vacinação para filhos menores de 04 anos de idade;
- Certificado de Escolaridade;
- Exame admissional;
- Comprovante de Residência;

#### **CARGO: SERVENTE**

<b>Classificação</b>	<b>Nome</b>
20	WILLIAN FERNANDES GOULART DO NASCIMENTO
21	NATACHA KAREN DA SILVA PEREIRA FORTUNATO
22	MARCIA PEREIRA CARVALHO
23	ALINE TATIANE XAVIER DA SILVA
24	LUCIA MAGDA MOREIRA
25	RICARDO LEAL DE FARIAS

II – O não comparecimento até dia, local e hora acima, implicará em **renúncia tácita** do direito de assumir o cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 3 Pág(s)

### EXTRATO DO CONTRATO N° 193/2017

**Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ sob n.º. 81.044.984/0001-04

**Contratada:** TORRES & ANSEMI LTDA. ME  
CNPJ sob n.º. 02.327.415/0001-08

**Pregão Presencial n.º 091/2017**

**Valor Contratual:** R\$. 78.491,66 (setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), pelo objeto contratado, sendo o valor mensal de R\$ 6.325,00 (seis mil e trezentos e vinte e cinco reais), para 28 pontos, durante doze meses e o valor único de R\$ 2.591,66 (dois mil e quinhentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), para fornecimento e instalação do aparelho RB MIKROTIK 1009.

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado à apresentação da requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**Prazo de Duração:** 12 meses, sendo de 28/08/2017 à 28/08/2018.

**Foro:** Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 28 de agosto de 2017.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO N° 195/2017

**Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ sob n.º. 81.044.984/0001-04

**Contratada:** ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.  
CNPJ sob n.º. 00.802.002/0001-02

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE QUE SERÃO INSTALADOS NA UBS 6044360 - CLÍNICA DA MULHER DE NOVA LONDRINA, PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS - EMENDA PARLAMENTAR 28740011.

**PREGÃO PRESENCIAL N° 72/2017**

**Valor Contratual:** R\$. 9.615,50 (nove mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos).

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**Prazo de Duração:** 30/08/2017 à 30/08/2018.

**Foro:** Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 30 de agosto de 2017.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 4 Pág(s)

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2017

**Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

**Contratada:** CAMPOS & CIA LTDA. ME  
CNPJ sob nº. 22.915.514/0001-00

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE QUE SERÃO INSTALADOS NA UBS 6044360 - CLÍNICA DA MULHER DE NOVA LONDRINA, PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS - EMENDA PARLAMENTAR 28740011.

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017**

**Valor Contratual:** R\$. 9.541,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e um reais).

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**Prazo de Duração:** 30/08/2017 à 30/08/2018.

**Foro:** Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 30 de agosto de 2017.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2017

**Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

**Contratada:** CHS – INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA. ME  
CNPJ sob nº. 05.127.739/0001-82

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE QUE SERÃO INSTALADOS NA UBS 6044360 - CLÍNICA DA MULHER DE NOVA LONDRINA, PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS - EMENDA PARLAMENTAR 28740011.

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017**

**Valor Contratual:** R\$. 10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa reais).

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**Prazo de Duração:** 30/08/2017 à 30/08/2018.

**Foro:** Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 30 de agosto de 2017.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 5 Pág(s)

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2017

**Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

**Contratada:** FARIAS & KOSHIBA COMERCIAL LTDA. ME  
CNPJ sob nº. 26.442.656/0001-58

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE QUE SERÃO INSTALADOS NA UBS 6044360 - CLÍNICA DA MULHER DE NOVA LONDRINA, PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS - EMENDA PARLAMENTAR 28740011.

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017**

**Valor Contratual:** R\$. 12.398,00 (doze mil, trezentos e noventa e oito reais).

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**Prazo de Duração:** 30/08/2017 à 30/08/2018.

**Foro:** Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 30 de agosto de 2017.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2017

**Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

**Contratada:** JARAGUA MERCANTIL LTDA. ME  
CNPJ sob nº. 13.390.706/0001-59

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE QUE SERÃO INSTALADOS NA UBS 6044360 - CLÍNICA DA MULHER DE NOVA LONDRINA, PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS - EMENDA PARLAMENTAR 28740011.

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017**

**Valor Contratual:** R\$. 18.310,00 (dezoito mil, trezentos e dez reais).

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**Prazo de Duração:** 30/08/2017 à 30/08/2018.

**Foro:** Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 30 de agosto de 2017.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 6 Pág(s)

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2017

**Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

**Contratada: ODONTOMED CANAÃ LTDA. ME**  
CNPJ sob nº. 07.947.536/0001-68

**Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE QUE SERÃO INSTALADOS NA UBS 6044360 - CLÍNICA DA MULHER DE NOVA LONDRINA, PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS - EMENDA PARLAMENTAR 28740011.**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017**

**Valor Contratual:** R\$. 9.181,00 (nove mil, cento e oitenta e um reais).

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**Prazo de Duração:** 30/08/2017 à 30/08/2018.

**Foro:** Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 30 de agosto de 2017.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2017

**Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

**Contratada: PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI ME**  
CNPJ sob nº. 23.936.600/0002-42

**Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE QUE SERÃO INSTALADOS NA UBS 6044360 - CLÍNICA DA MULHER DE NOVA LONDRINA, PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS - EMENDA PARLAMENTAR 28740011.**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017**

**Valor Contratual:** R\$. 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais).

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**Prazo de Duração:** 30/08/2017 à 30/08/2018.

**Foro:** Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 30 de agosto de 2017.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 7 Pág(s)

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2017

**Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

**Contratada:** PR COMERCIO ELETRONICOS LTDA. ME  
CNPJ sob nº. 24.832.819/0001-83

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE QUE SERÃO INSTALADOS NA UBS 6044360 - CLÍNICA DA MULHER DE NOVA LONDRINA, PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS - EMENDA PARLAMENTAR 28740011.

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017**

**Valor Contratual:** R\$. 10.076,00 (dez mil e setenta e seis reais).

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**Prazo de Duração:** 30/08/2017 à 30/08/2018.

**Foro:** Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 30 de agosto de 2017.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2017

**Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

**Contratada:** ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA. EPP  
CNPJ sob nº. 14.918.622/0001-08

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE QUE SERÃO INSTALADOS NA UBS 6044360 - CLÍNICA DA MULHER DE NOVA LONDRINA, PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS - EMENDA PARLAMENTAR 28740011.

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017**

**Valor Contratual:** R\$. 8.883,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e três reais).

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**Prazo de Duração:** 30/08/2017 à 30/08/2018.

**Foro:** Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 30 de agosto de 2017.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 8 Pág(s)

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2017

**Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

**Contratada: V. AMBROZIO INFORMATICA ME**  
CNPJ sob nº. 01.578.641/0001-90

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE QUE SERÃO INSTALADOS NA UBS 6044360 - CLÍNICA DA MULHER DE NOVA LONDRINA, PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS - EMENDA PARLAMENTAR 28740011.

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017**

**Valor Contratual:** R\$. 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais).

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**Prazo de Duração:** 30/08/2017 à 30/08/2018.

**Foro:** Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 30 de agosto de 2017.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 9 Pág(s)

### LEI MUNICIPAL N.º 2.887/2017

31 de agosto de 2017

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA ZONA INDUSTRIAL N° II, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de áreas de terrenos localizadas na Zona Industrial "II", constante do Mapa Geral da Cidade, na forma abaixo discriminada:

- "Área de terreno urbano, medindo 2.334,90 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e trinta e quatro vírgula noventa metros quadrados), objeto da Matrícula n° 21.654, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo Lote n°1-A (um A), do loteamento denominado "LOTEAMENTO INDUSTRIAL II", situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes divisas e confrontações: "Partindo do Vértice 01 até o Vértice 02, confrontando com a Avenida Projetada, em uma distância de 77,02 metros, segue o Vértice 02 até o Vértice 03, confrontando com lote n°02, em uma distância de 28,71 metros, segue do Vértice 03 até o Vértice 04, confrontando com o lote n°01-B, desta subdivisão, em uma distância de 85,74 metros, segue do Vértice 04 até o Vértice 01, confrontando com a Rodovia BR-376, em uma distância de 30 metros, até encontrar o ponto de partida deste perímetro."

**Art. 2º.** A doação será efetuada em favor da empresa **BRUTUS – COMÉRCIO DE PEÇAS, POSTO DE MOLAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n°08.865.866/0001-77, com sede na Rua Manoel Gonçalves Sanches 1410, Tamboara - PR

**Art. 3º.** Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

**Art. 4º.** A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I - O bem doado destina-se exclusivamente para as instalações da empresa para fins de exploração da atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (VEÍCULOS PESADOS), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (VEÍCULOS PESADOS)**

II - durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador:

a) - ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, com as ressalvas adiante apontadas;

b) - proceder a fusão, transformação, modificação da razão social, desviar a finalidade, mudando suas atividades, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 10 Pág(s)

social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, salvo se expressamente autorizada pelo Município.

III - As Obras de edificação e o início das atividades da Empresa deverão ser iniciados no prazo máximo de 90 dias (noventa) e 01(um) ano, respectivamente contados da data da outorga da escritura de doação.

**Art. 5º.** A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

**Art. 6º.** Os bens objeto da doação e aqueles que forem incorporados, na forma do artigo anterior, ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

**Art. 7º.** O não cumprimento dos encargos na forma e nos prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do bem doado e outros neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 8º.** O cumprimento dos encargos a que se referem os incisos I e II do artigo 4º, da presente Lei, será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante certidão, a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros: um indicado pelo Poder Executivo; um, pela Câmara Municipal; e outro, pela Donatária.

**§ 1º** - Os membros da comissão constituída na forma deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

**§ 2º** - Uma vez verificado o cumprimento, dos encargos mencionados nesta Lei, antes de vencido o prazo estipulado no Inciso II, do artigo 4º, supra, extingue-se o referido prazo de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura de doação.

**Art. 9º.** Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

**Art. 10.** Na escritura pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei.”

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 11 Pág(s)

### LEI MUNICIPAL N.º 2.888/2017

31 de agosto de 2017

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA ZONA INDUSTRIAL N° II, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de área de terreno localizado na Zona Industrial "II", constante do Mapa Geral da Cidade, na forma abaixo discriminada:

"Área de terreno urbano, medindo 1.500,00 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 18.193, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo Lote nº 10 (dez), do loteamento denominado "LOTEAMENTO INDUSTRIAL II", situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 01, situado na divisa da Avenida Projetada; deste, segue confrontando com a Avenida Projetada, numa distância de 30,00 metros, até o vértice 02, situado na divisa da Avenida Projetada e divisa do Lote 11, deste, segue confrontando com o Lote 11, numa distância de 50,00 metros, até o vértice 03, situado na divisa do Lote 11 e divisa do lote remanescente, deste, segue confrontando com Lote remanescente, no rumo 84°31'03", distância de 30 metros, até o vértice 04, situado na divisa com Antonio Rosinski e divisa do lote 09, deste, segue confrontando com o lote 09, numa distância de 50 metros até o vértice 01, ponto inicial da descrição do perímetro."

**Art. 2º.** A doação será efetuada em favor da empresa. **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PECINI EIRELI - ME, com sede na Rua Santa Catarina, nº267, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.450.288/0001-39 e Inscrição Estadual sob nº416.0037187-9"**

**Art. 3º.** Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

**Art. 4º.** A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I - O bem doado destina-se exclusivamente para a instalação da empresa para a exploração da atividade de: **Serviços de Engenharia Civil; Fabricação de Lajes de Cimento pré-moldadas; Construção de Edifícios e Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.**

II – As obras de edificação e o início das atividades da empresa deverão ser iniciados no prazo máximo de 90 (noventa) dias e 01(um) ano, respectivamente, contados da data da outorga da escritura de doação.

III - durante o prazo de 05 (cinco) anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 12 Pág(s)

c) - ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, com as ressalvas adiante apontadas;

d) - proceder a fusão, transformação, modificação da razão social, desviar a finalidade, mudando suas atividades, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, salvo se expressamente autorizada pelo Município.

**Art. 5º.** A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

**Art. 6º.** Os bens objeto da doação e aqueles que forem incorporados, na forma do artigo anterior, ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

**Art. 7º.** O não cumprimento dos encargos na forma e nos prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do bem doado e outros neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 8º.** O cumprimento dos encargos a que se referem os incisos I, II e III, do artigo 4º, da presente Lei, será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante certidão, a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros: um indicado pelo Poder Executivo; um, pela Câmara Municipal; e outro, pela Donatária.

**§ 1º** - Os membros da comissão constituída na forma deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

**§ 2º** - Uma vez verificado o cumprimento, dos encargos mencionados nesta Lei, antes de vencido o prazo estipulado no Inciso III, do artigo 4º, supra, extingue-se o referido prazo de 05(cinco) anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura de doação.

**Art. 9º.** Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declarando o cumprimento dos referidos encargos, se consolidando de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

**Art. 10.** Na escritura pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei."

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

*Secretário Municipal de Administração.*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 13 Pág(s)

### LEI MUNICIPAL N.º 2.889/2017

31 de agosto de 2017

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA ZONA INDUSTRIAL Nº I, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de área de terreno localizado na Zona Industrial "I", constante do Mapa Geral da Cidade, na forma abaixo discriminada:

"Área de terras medindo 1.283,0412m<sup>2</sup> (um mil duzentos e oitenta e três, vírgula, zero quatrocentos e doze metros quadrados) constituída pelo lote nº 3-A3 (três "A" três), originário da subdivisão do lote nº. 03 (praça), da Quadra 02 (dois), da Área Industrial nº 1, desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: "Mede 52,67 metros, de frente por 24,36 metros da frente aos fundos, confronta pela frente com a Rua Roselei Salete Rosinski, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, confronta com o lote nº. 01, pelo lado esquerdo, confronta com o lote nº 03-A-2, desta subdivisão, e, finalmente aos fundos, confronta com o lote 3-B-3, tudo da referida quadra 02, da Área Industrial nº 01, Criada pela Lei Municipal nº 899/87. Conforme matrícula nº. 18.902, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca."

**Art. 2º.** A doação será efetuada em favor da empresa **NOVAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA ME**, inscrita no **CNPJ/MF nº 07.965.725/0001-63**, com sede na Avenida Brasil, nº 19, Nova Londrina-PR

**Art. 3º.** Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

**Art. 4º.** A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I - O bem doado destina-se exclusivamente para a instalação da empresa para a exploração da atividade de **Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas, Fabricação de Estruturas Metálicas**.

II – As obras de edificação e o início das atividades da empresa deverão ser iniciados no prazo máximo de 90 (noventa) dias e 01(um) ano, respectivamente, contados da data da outorga da escritura de doação.

III - durante o prazo de 05 (cinco) anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador:

e) - ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, com as ressalvas adiante apontadas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 14 Pág(s)

f) - proceder a fusão, transformação, modificação da razão social, desviar a finalidade, mudando suas atividades, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, salvo se expressamente autorizada pelo Município.

**Art. 5º.** A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

**Art. 6º.** Os bens objeto da doação e aqueles que forem incorporados, na forma do artigo anterior, ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

**Art. 7º.** O não cumprimento dos encargos na forma e nos prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do bem doado e outros neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 8º.** O cumprimento dos encargos a que se referem os incisos I, II e III, do artigo 4º, da presente Lei, será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante certidão, a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros: um indicado pelo Poder Executivo; um, pela Câmara Municipal; e outro, pela Donatária.

**§ 1º** - Os membros da comissão constituída na forma deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

**§ 2º** - Uma vez verificado o cumprimento, dos encargos mencionados nesta Lei, antes de vencido o prazo estipulado no Inciso III, do artigo 4º, supra, extingue-se o referido prazo de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura de doação.

**Art. 9º.** Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declarando o cumprimento dos referidos encargos, se consolidando de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

**Art. 10.** Na escritura pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei.”

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

*Secretário Municipal de Administração.*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 15 Pág(s)

### LEI MUNICIPAL N.º 2.890/2017

31 de agosto de 2017

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA ZONA INDUSTRIAL Nº II, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de áreas de terrenos localizadas na Zona Industrial "II", constante do Mapa Geral da Cidade, na forma abaixo discriminada:

- "Área de terreno urbano, medindo **685,40 m<sup>2</sup>** (seiscentos e oitenta e cinco vírgula quarenta metros quadrados), objeto da **Matrícula nº 21.620**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo **Lote nº15-A-1 (quinze A um)**, subdivisão do **Lote nº15-A**, originário da subdivisão do **Lote nº15** do loteamento denominado "**LOTEAMENTO INDUSTRIAL II**", situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes divisas e confrontações: "Partindo do **Vértice 01**, no rumo **84°31'00" SE**, até o **Vértice 02**, confrontando com as **Chácaras nº45,61,55 e 55-A**, em uma distância de **10,00 metros**, segue do **Vértice 02** até o **Vértice 03**, confrontando com **Lote nº.15-B**, em uma distância de **68,54 metros**, segue do **Vértice 03** até o **Vértice 04**, confrontando com a **Avenida Projetada**, em uma distância de **10,00 metros**, segue do **Vértice 04** até o **Vértice 01**, confrontando com o **Lote nº15-A-Remanescente**, desta subdivisão em uma distância de **68,54 metros**, até encontrar o ponto de partida deste perímetro."

**Art. 2º.** A doação será efetuada em favor da empresa **SOUZA & VELOSO MATADOURO LTDA ME**, inscrita no **CNPJ/MF nº07.741.311/0001-50**, com sede na Rua Projetada Lote 15-B Parque Industrial II, Nova Londrina - PR

**Art. 3º.** Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

**Art. 4º.** A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I - O bem doado destina-se exclusivamente para ampliação das instalações da empresa para fins de exploração da atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES, MATADOURO – ABATE DE SUÍNOS, BOVINOS, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E CARNE E PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE.**

II - durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador:

a) - ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, com as ressalvas adiante apontadas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 16 Pág(s)

b)- proceder a fusão, transformação, modificação da razão social, desviar a finalidade, mudando suas atividades, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, salvo se expressamente autorizada pelo Município.

III - As Obras de edificação e o início das atividades da Empresa deverão ser iniciados no prazo máximo de 90 dias (noventa) e 01(um) ano, respectivamente contados da data da outorga da escritura de doação.

**Art. 5º.** A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

**Art. 6º.** Os bens objeto da doação e aqueles que forem incorporados, na forma do artigo anterior, ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

**Art. 7º.** O não cumprimento dos encargos na forma e nos prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do bem doado e outros neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 8º.** O cumprimento dos encargos a que se referem os incisos I e II do artigo 4º, da presente Lei, será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante certidão, a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros: um indicado pelo Poder Executivo; um, pela Câmara Municipal; e outro, pela Donatária.

**§ 1º** - Os membros da comissão constituída na forma deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

**§ 2º** - Uma vez verificado o cumprimento, dos encargos mencionados nesta Lei, antes de vencido o prazo estipulado no Inciso II, do artigo 4º, supra, extingue-se o referido prazo de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura de doação.

**Art. 9º.** Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

**Art. 10.** Na escritura pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei."

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

*Secretário Municipal de Administração.*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 17 Pág(s)

### LEI MUNICIPAL N.º 2.891/2017

31 de agosto de 2017

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA ZONA INDUSTRIAL Nº I, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de área de terreno localizado na Zona Industrial "I", constante do Mapa Geral da Cidade, na forma abaixo discriminada:

"Área de terreno urbano, medindo 3.134,54 m<sup>2</sup> (três mil cento e trinta e quatro, virgula, cinquenta e quatro metros quadrados) constituída pelo lote nº 06 remanescente (seis remanescente), originário da subdivisão do lote nº.06 (seis), da Quadra 06 (seis), da Área Industrial nº 1, da planta geral desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: "Partindo do Vértice 01 em direção ao Vértice 02, confronta com a Avenida Albino Sachetti, em uma distância de 56,46 metros, segue do Vértice 02 em direção ao Vértice 03, confrontando com a Rua São Cristóvão, em uma distância de 62,27 metros, segue do Vértice 03 ao Vértice 04, confrontando com o Lote nº 06-A, desta subdivisão, em uma distância de 48,66 metros, segue do Vértice 04 ao Vértice 01, confrontando com o lote nº05, em uma distância de 61,70 metros, até encontrar o ponto de partida de perímetro, Conforme matrícula nº. 21.544, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca."

**Art. 2º.** A doação será efetuada em favor da empresa **JHR CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ/MF nº27.193.300/0001-90**, com sede na Rua Luiz Paviani nº 262, Centro Nova Londrina-PR.

**Art. 3º.** Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

**Art. 4º.** A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I - O bem doado destina-se exclusivamente para a instalação da empresa para a exploração da atividade de **Depósito de Madeira e Artefatos de concreto Pré-moldado**.

II – As obras de edificação e o início das atividades da empresa deverão ser iniciados no prazo máximo de 90 (noventa) dias e 01(um) ano, respectivamente, contados da data da outorga da escritura de doação.

III - durante o prazo de 05 (cinco) anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município:

a) - ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, com as ressalvas adiante apontadas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 18 Pág(s)

b)- proceder a fusão, transformação, modificação da razão social, desviar a finalidade, mudando suas atividades, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, salvo se expressamente autorizada pelo Município.

**Art. 5º.** A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

**Art. 6º.** Os bens objeto da doação e aqueles que forem incorporados, na forma do artigo anterior, ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

**Art. 7º.** O não cumprimento dos encargos na forma e nos prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do bem doado e outros neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 8º.** O cumprimento dos encargos a que se referem os incisos I, II e III, do artigo 4º, da presente Lei, será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante certidão, a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros: um indicado pelo Poder Executivo; um, pela Câmara Municipal; e outro, pela Donatária.

**§ 1º** - Os membros da comissão constituída na forma deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

**§ 2º** - Uma vez verificado o cumprimento, dos encargos mencionados nesta Lei, antes de vencido o prazo estipulado no Inciso III, do artigo 4º, supra, extingue-se o referido prazo de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura de doação.

**Art. 9º.** Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declarando o cumprimento dos referidos encargos, se consolidando de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

**Art. 10.** Na escritura pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei."

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

*Secretário Municipal de Administração.*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 19 Pág(s)

### LEI MUNICIPAL N.º 2.892/2017

31 de agosto de 2017

**SÚMULA:** AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a doação com encargos, EM FAVOR DE IGREJA EVANGELICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS, Associação privada de caráter religioso e filosófico, inscrita no CNPJ/MF sob 76.936.350/0001-26, com sede à avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 325, em Maringá, Estado do Paraná, do seguinte imóvel público:

“Uma área de terreno urbano, medindo, **789,60 m<sup>2</sup>** (setecentos e oitenta e nove vírgula sessenta metros quadrados), denominado **Lote “B”** (“be”), originário da subdivisão da unificação dos **Lotes nº 07-08-A-2 e 07-08-B** da **Quadra nº 69-A** do mapa geral desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do **Vértice 01 até o Vértice 02**, confrontando com os **Lotes nº07-08-A-1**, em uma distância de **30,00 metros**, segue do **Vértice 02 até o Vértice 03**, confrontando com o **Lote nº07-08-A-1**, em uma distância de **5,00 metros**, segue do **Vértice 03 até o Vértice 04**, confrontando com o **Lote “A”**, desta subdivisão, em uma distância de **34,69 metros**, segue do **Vértice 04 até o Vértice 05**, confrontando com os **Lotes nº03 e 04**, em uma distância de **15,00 metros**, segue do **Vértice 05 até o Vértice 06**, confrontando com os **Lotes nº07-A,06-A, 05-A e 04-A**, em uma distância de **61,80 metros**, segue do **Vértice 06 até o Vértice 01**, confrontando com a **Rua Sebastião de Moraes**, em uma distância de **10,40 metros**, até encontrar o ponto de partida deste perímetro.”

**Art.3º.** A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante encargos que deverão ser cumpridos pela Donatária:

I. O bem doado destina-se exclusivamente à ampliação de Templo Religioso, e outras construções de uso exclusivo da Igreja, em alvenaria, mediante projeto aprovado pelo Município;

II. Não ceder, não vender, não alienar ou transferir o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, pelo prazo de 10 (dez) anos, ressalvado os direitos originários de sucessão;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 20 Pág(s)

III. Responsabilizar-se por todas as despesas de escrituração e registro do imóvel, cuja transferência definitiva será outorgada depois de concluída a obra, estabelecendo-se para tanto o prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Imóvel Público.

**Art. 4º.** O não cumprimento dos encargos na forma e nos prazos estipulados nesta Lei, implicará na reversão dos bens doados, sob a forma administrativa ou judicial, cabendo à Donatária tão somente a indenização pelas obras em andamento, em caso de aproveitamento para outros fins.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

*Secretário Municipal de Administração.*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 21 Pág(s)

### LEI MUNICIPAL N.º 2.893/2017

31 de agosto de 2017

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA ZONA INDUSTRIAL Nº II, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Londrina, A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de áreas de terrenos localizadas na Zona Industrial "II", constante do Mapa Geral da Cidade, na forma abaixo discriminada:

- "Área de terreno urbano, medindo 975,00 m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e cinco metros quadrados), objeto da Matrícula nº 18.194, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo Lote nº11 (onze), do loteamento denominado "LOTEAMENTO INDUSTRIAL II", situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 01, situado na divisa da Avenida Projetada; deste, segue confrontando com Avenida Projetada, numa distância de 19,50 metros, até o vértice 02, situado na divisa da Avenida Projetada e divisa do lote 12, deste, segue confrontando com o lote 12, numa distância de 50,00 metros, até o vértice 03, situado na divisa do lote 12, e divisa do lote remanescente, deste, segue confrontando com Antônio Rosinski, com o rumo 84º31'03", distância de 19,50 metros, até o vértice 04, situado na divisa do lote remanescente e divisa do lote 10, deste, segue confrontando com lote 10, numa distância de 50,00 metros até o vértice 01, ponto inicial da descrição do perímetro."
- "Área de terreno urbano, medindo 975,00 m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e cinco metros quadrados), objeto da Matrícula nº 18.195, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo Lote nº12 (doze), do loteamento denominado "LOTEAMENTO INDUSTRIAL II", situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 01, situado na divisa da Avenida Projetada; deste, segue confrontando com Avenida Projetada, numa distância de 19,50 metros, até o vértice 02, situado na divisa da Avenida Projetada e divisa do lote 13, deste, segue confrontando com o lote 12, numa distância de 50,00 metros, até o vértice 03, situado na divisa do lote 13, e divisa do lote remanescente, deste, segue confrontando com lote remanescente, com o rumo 84º31'03", distância de 19,50 metros, até o vértice 04, situado na divisa do lote remanescente e divisa do lote 11, deste, segue confrontando com lote 11, numa distância de 50,00 metros até o vértice 01, ponto inicial da descrição do perímetro."
- "Área de terreno urbano, medindo 1.863,04 m<sup>2</sup> (um mil oitocentos e sessenta e três vírgula quatro metros quadrado), objeto da matrícula 18.196, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo Lote 13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 22 Pág(s)

(treze), do Loteamento denominado “LOTAMENTO INDUSTRIAL II” situado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição do perímetro no Vértice 01, situado na divisa da Avenida Projetada; deste, segue confrontando com a Avenida Projetada, em curva de raio de 26,41 metros, num desenvolvimento de 62,76 metros, até o Vértice 02, situado na divisa da Avenida Projetada e divisa da Reserva legal, deste, segue confrontando com a Reserva Legal, numa distância de 50,00 metros, até o Vértice 03, situado na divisa da Reserva Legal, e divisa do Lote Remanescente, deste, segue confrontando com lote remanescente, com o rumo 84°31'03”, e distância de 49,00 metros, até o Vértice 04, situado na divisa do Lote remanescente e divisa do lote 12, deste, segue confrontando com o lote 12, numa distância de 50,00 metros até o Vértice 01, ponto inicial da descrição do perímetro.

**Art. 2º.** A doação será efetuada em favor da empresa **LATICÍNIOS NOVAMILK EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF nº23.248.999/0001-98**, com sede na Rodovia BR 376, Km 32.9, s/n, Zona Industrial 1, Nova Londrina-PR.

**Art. 3º.** Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

**Art. 4º.** A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

- O bem doado destina-se exclusivamente para a extensão das instalações da empresa para fins de exploração da atividade de **FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS.**

II - durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador:

g) - ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, com as ressalvas adiante apontadas;

h) - proceder a fusão, transformação, modificação da razão social, desviar a finalidade, mudando suas atividades, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, salvo se expressamente autorizada pelo Município.

**Art. 5º.** A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 23 Pág(s)

**Art. 6º.** Os bens objeto da doação e aqueles que forem incorporados, na forma do artigo anterior, ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

**Art. 7º.** O não cumprimento dos encargos na forma e nos prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do bem doado e outros neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 8º.** O cumprimento dos encargos a que se referem os incisos I e II do artigo 4º, da presente Lei, será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante certidão, a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros: um indicado pelo Poder Executivo; um, pela Câmara Municipal; e outro, pela Donatária.

**§ 1º** - Os membros da comissão constituída na forma deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

**§ 2º** - Uma vez verificado o cumprimento, dos encargos mencionados nesta Lei, antes de vencido o prazo estipulado no Inciso II, do artigo 4º, supra, extingue-se o referido prazo de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura de doação.

**Art. 9º.** Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

**Art. 10.** Na escritura pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei.”

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

*Secretário Municipal de Administração.*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 24 Pág(s)

### LEI MUNICIPAL N.º 2.894/2017

31 de agosto de 2017

#### **SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DA ZONA INDUSTRIAL N° II, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de área de terreno localizada na Zona Industrial "II", constante do Mapa Geral da Cidade, na forma abaixo discriminada:

"Área de terreno urbano, medindo 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), objeto da Matrícula nº 18.190, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo Lote nº07 (sete), do loteamento denominado "LOTEAMENTO INDUSTRIAL II", situado nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 01, situado na divisa da Avenida Projetada; deste, segue confrontando com a Avenida Projetada, numa distância de 40,00 metros, até o vértice 02, situado na divisa da Avenida Projetada e divisa do Lote 08, deste, segue confrontando com o Lote 08, numa distância de 50,00 metros, até o vértice 03, situado na divisa do Lote 08 e divisa do lote remanescente, deste, segue confrontando com Lote remanescente, no rumo 84°31'03", distância de 40 metros, até o vértice 04, deste, segue confrontando com o lote 06, numa distância de 50,00 metros até o vértice 01, ponto inicial da descrição do perímetro."

**Art. 2º.** A doação será efetuada em favor da empresa: "**JEAN CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS - ME, com sede na Rodovia PR 569 Km 04, Marilena-PR, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.441.518/0001-35.**"

**Art. 3º.** Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

**Art. 4º.** A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I - O bem doado destina-se exclusivamente para a instalação da empresa para a exploração da atividade de: "**COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.**"

II – As obras de edificação e o início das atividades da empresa deverão ser iniciados no prazo máximo de 90 (noventa) dias e 01(um) ano, respectivamente, contados da data da outorga da escritura de doação.

III - durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador:

i) - ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, com as ressalvas adiante apontadas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 25 Pág(s)

j) - proceder a fusão, transformação, modificação da razão social, desviar a finalidade, mudando suas atividades, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, salvo se expressamente autorizada pelo Município.

**Art. 5º.** A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

**Art. 6º.** Os bens objeto da doação e aqueles que forem incorporados, na forma do artigo anterior, ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

**Art. 7º.** O não cumprimento dos encargos na forma e nos prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do bem doado e outros neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização

**Art. 8º.** O cumprimento dos encargos a que se referem os incisos I, II e III, do artigo 4º, da presente Lei, será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante certidão, a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros: um indicado pelo Poder Executivo; um, pela Câmara Municipal; e outro, pela Donatária.

**§ 1º** - Os membros da comissão constituída na forma deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

**§ 2º** - Uma vez verificado o cumprimento, dos encargos mencionados nesta Lei, antes de vencido o prazo estipulado no Inciso III, do artigo 4º, supra, extingue-se o referido prazo de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura de doação.

**Art. 9º.** Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declarando o cumprimento dos referidos encargos, se consolidando de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

**Art. 10.** Na escritura pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei.”

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

*Secretário Municipal de Administração.*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1149/2017 - 26 Pág(s)

### **LEI MUNICIPAL N.º. 2.895/2017**

31 de agosto de 2017

**SÚMULA:** CRIA E DÁ DENOMINAÇÃO À REPARTIÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Nova Londrina o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MUNDO ENCANTADO”**, com a finalidade de atendimento específico às crianças de zero a três anos de idade, na modalidade “creche”.

A estrutura de atendimento será instalada em prédio locado, sito à Rua Madre Teresa Spinelli, s/n, Vila Andradina, nesta Cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

*Secretário Municipal de Administração.*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500